

## MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

A UNIVERSIDADE DE LUANDA - Uniluanda

E O GRUPO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADES  
BRASILEIRAS - GCUB

A **Universidade de Luanda** (doravante denominada “Uniluanda”), localizada na Rua Direita da Sapú, Talatona, Luanda - Angola, desta forma representada por seu Reitor, Professor Doutor Alfredo Gabriel Buza, e

O **Grupo de Cooperação Internacional de Universidades Brasileiras - GCUB** (doravante denominada “GCUB”), localizada em Edifício Assis Chateaubriand Bloco SRTVS 701, Lote 1, conjunto L, Bloco 1, Sala 511, Asa Sul - Brasília - DF, Brasil - CEP: 70.340-609, desta forma representada por sua Diretora Executiva, Professora Doutora Rossana Valéria de Souza e Silva, doravante denominada as Partes.

**Convencidos** da necessidade de promover e reforçar a cooperação, a comunicação recíproca de informações, o melhoramento de programas de pesquisa e de educação, bem como o intercâmbio de professores, pesquisadores e de estudantes.

**Interessados** em estabelecer e promover relações regulares nos domínios relativos às suas competências, particularmente científicas e culturais em um quadro institucionalizado;

**Acordam** o seguinte:

### ARTIGO I Do Objetivo

O objetivo do presente Acordo é estabelecer um marco jurídico de referência com base no qual as Partes promoverão e intensificarão a cooperação acadêmica científica e cultural por meio da pesquisa, do ensino, da organização e da gestão universitária entre suas instituições membros.

### ARTIGO II Modalidade de Cooperação

As Partes concordam que as atividades de cooperação mencionadas neste Memorando de Entendimento serão realizadas por meio das seguintes modalidades:

- a) Desenvolvimento de projetos conjuntos de pesquisa;
- b) Desenvolvimento conjunto de projetos internacionais de cooperação institucional;
- c) Organização de cursos nas áreas relacionadas ao objeto deste MoU;
- d) Intercâmbio de informações, documentação e publicações científicas;
- e) Intercâmbio de professores, pesquisadores e pessoal técnico em estadias curtas e longas;
- f) Mobilidade de estudantes de graduação e pós-graduação;



- g) Organização conjunta de conferências, seminários, simpósios e outros eventos relacionados aos interesses das Partes;
- h) Qualquer outra modalidade de cooperação acordada entre as Partes.

§ 1 - A implementação deste Memorando de Entendimento não está condicionada ao estabelecimento de projetos em todas as formas de cooperação mencionadas neste artigo.

§ 2 - As partes e suas instituições membros não são obrigadas a cooperar em atividades que lesem a legislação nacional, as regras institucionais ou costumes.

### ARTIGO III Das Competências

As Partes se comprometem a desenvolver as modalidades de cooperação derivadas do presente Acordo com absoluto respeito às suas respectivas competências, normativas, diretivas institucionais e legislação nacional aplicável.

### ARTIGO IV Programas de Cooperação Específicos

I - As Partes formularão Programas de Cooperação Específicos que descreverão as atividades e projetos a serem desenvolvidos. Estes, uma vez formalizados, serão parte integrante do presente Acordo, devendo incluir as seguintes informações:

- a) Objetivos;
- b) Cronograma de execução;
- c) Alocação de recursos humanos e materiais;
- d) Meios de financiamento;
- e) Responsabilidade de cada uma das Partes;
- f) Divulgação dos resultados;
- g) Qualquer outra informação que as Partes considerem pertinentes.

II- O pessoal designado por cada uma das Partes para desenvolver as atividades de cooperação a que se refere o presente Acordo continuará sob a direção e dependência da instituição de origem, visto que não se criam relações de caráter trabalhista com a outra Parte, a qual não será considerada como chefe ou empregador substituto.

III - As Partes orientarão e darão o suporte necessário às providências para a entrada, permanência e saída do território aos participantes oficiais das atividades de cooperação derivadas do presente Acordo. Estes participantes se submeterão às disposições migratórias, fiscais, aduaneiras, sanitárias e de segurança nacional vigentes no país receptor e não poderão dedicar-se a nenhuma atividade alheia às suas funções sem prévia autorização das autoridades competentes nesta matéria. Os participantes deixarão o país receptor em conformidade com as leis e disposições locais.



IV - As Partes se assegurarão de que o pessoal participante nas atividades de cooperação disponha de uma cobertura social, médica, laboratorial, hospitalar e que inclua repatriação funerária.

#### ARTIGO V **Do Financiamento**

As Partes buscarão alternativas para financiar as atividades de cooperação a que se refere o presente Acordo em conformidade com as suas disponibilidades financeiras e o disposto em suas legislações nacionais, mediante acordo mútuo por escrito.

#### ARTIGO VI **Da Propriedade Intelectual**

Caso sejam gerados, como resultado das atividades de cooperação desenvolvidas em conformidade com o presente Acordo, produtos de valor comercial e/ou direitos de propriedade intelectual, estes serão regidos pela legislação aplicável à matéria em cada país, bem como por acordos internacionais vinculados à República Federativa do Brasil e à República de Angola.

Os intercâmbios e/ou difusão de publicações, de documentos, de materiais pedagógicos, audiovisuais e informáticos diversos, far-se-ão em conformidade com o disposto na legislação nacional aplicável a cada uma das Partes, particularmente aquelas relativas aos direitos autorais e à propriedade intelectual.

#### ARTIGO VII **Dos Mecanismos de Coordenação e Acompanhamento**

Para lograr as melhores condições de instrumentação do presente Acordo, cada Parte designará, dentro de trinta (30) dias após a data da assinatura, um Coordenador que deverá acompanhar as atividades de cooperação.

Os Coordenadores terão as seguintes responsabilidades:

- a) Estabelecer um programa de atividades anual, reunindo-se alternadamente nas sedes das Partes, salvo acordo em contrário;
- b) Propor Programas de Cooperação Específicos, complementares ao presente Acordo;
- c) coordenar o intercâmbio do pessoal acadêmico com finalidades institucionais, de pesquisa e de assessoramento;
- d) Precisar para as estruturas administrativas de ambas as Partes os procedimentos de comunicação e de compromissos pertinentes ao presente Acordo;
- e) Avaliar as atividades de cooperação concluídas ao abrigo do presente Acordo;
- f) Elaborar informes sobre os avanços obtidos ao abrigo do presente Acordo;
- g) qualquer outra função que as Partes convencionem.



**ARTIGO VIII**  
**Disposições Finais**

O presente Acordo será válido a partir da data de sua assinatura e terá vigência de cinco (5) anos. No final de cinco anos, este Acordo será automaticamente prorrogado por outro período de cinco anos, a menos que determinado de outra forma.

O presente Acordo poderá ser modificado por mútuo consentimento das Partes, formalizado por meio de comunicações escritas nas quais se especifiquem as datas de entrada em vigor.

O término antecipado do presente Acordo não afetará a conclusão dos programas ou projetos de cooperação que tiverem sido formalizados durante sua vigência.

Este Acordo é assinado em quatro (4) exemplares originais, (2) dois em português e (2) dois em inglês, todos sendo textos autênticos.

Brasília-DF, 30 de agosto de 2023.



\_\_\_\_\_  
Prof. Dra. Rossana Valéria de Souza e Silva  
Diretora Executiva  
Grupo de Cooperação Internacional  
Universidade Brasileiras - GCUB



\_\_\_\_\_  
Professor Doutor Alfredo Gabriel Buza  
Reitor  
Universidade de Luanda - Unilunda